



LGPD: pontos de atenção para médicos do trabalho

Em junho, o presidente Jair Bolsonaro sancionou a Lei 14.010/2020, que adiou para agosto de 2021 a vigência dos artigos 52 a 54 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), referentes às sanções administrativas, que geram modificações estruturais nos sistemas de coleta, registro e tratamento de dados.

Apesar desse adiamento, muitas empresas ainda não estão preparadas para se adequarem à nova lei. Segundo um levantamento da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), 60% das companhias brasileiras ainda não estão em conformidade com as exigências.

Estar em conformidade com a LGPD é um desafio para todas as áreas de uma empresa, e principalmente para os médicos do trabalho que precisam assegurar a existência de processos claros e recursos adequados para garantir a privacidade, integridade, guarda e disponibilidade das informações dos trabalhadores participantes dos programas de saúde – principalmente os médicos responsáveis pelo PCMSO e Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).

Diante destas novas obrigações requeridas pela lei, é necessário que todos os profissionais que compõem as equipes de saúde, segurança, gestão de pessoas e alta direção da empresa sejam envolvidas no novo sistema promovendo as adequações específicas para cada tipo de pessoa jurídica – MEI, CNPJ e CEI.

A LGPD é bastante vasta e detalhada, envolvendo a necessidade de elaboração de Termos de Consentimento para coleta de dados, mesmos os pessoais, além da necessidade de atualização sempre que houver necessidade da inclusão ou exclusão de conteúdo, o que corresponde a um grande volume de tarefas.

Um “Termo de Confiabilidade, Responsabilidade e Sigilo” também será necessário para todas as pessoas envolvidas na cadeia de sistema de dados (registro, consulta, armazenamento, transferências, tratamento e descarte).



Adequar-se à conformidade da LGPD e ao regramento pátrio, mais do que uma necessidade, será uma obrigação para todas as empresas de pequeno, médio e grande porte. Um salto positivo será redimensionar suas operações de dados, agregando ao negócio e à marca valores de sustentabilidade informacional, ética e transparência.

Para os trabalhadores e profissionais significará o exercício pleno da autodeterminação informativa acerca de como são tratadas as informações pessoais e profissionais. Confira abaixo algumas sugestões da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho (ABMT) para adequação dos médicos do trabalho à LGPD:

1. Por cautela, sugerimos aos médicos do trabalho que atuem como pessoa física que elaborem o **Termo de Consentimento de Registro de Dados Pessoais** para todos os trabalhadores que realizarem o Exame Médico Ocupacional, ou para os quais possa emitir Parecer ou Relatório Médico.
2. Médicos do trabalho em atividade em empresas devem elaborar um **Termo de Confiabilidade, Responsabilidade e Sigilo** para a equipe de apoio, por mais reduzida que seja, para evitar futuros questionamentos por desobediência legal. A equipe de apoio pode ser composta por diversos profissionais: recepcionistas, secretárias, técnicos de enfermagem, técnicos de segurança, técnicos de informática, prestadores de serviços de informática, entre outros.
3. A legislação é categórica: todos os dados tratados por pessoas jurídicas de direito público e privado, cujos titulares estejam no território nacional; ou cuja coleta tenha ocorrido no país; ou ainda que tenha por finalidade a oferta de produtos ou serviços no Brasil, devem estar adequados às normas da LGPD.
4. As empresas devem elaborar o **Termo de Autorização de Registro de Dados Pessoais e Sensíveis de todos os trabalhadores**, esclarecendo que os dados pessoais e sensíveis serão informados para bem da verdade em questões judiciais e para órgãos governamentais. No caso específico dos médicos do trabalho, esses dados serão utilizados em documentos médicos com diversas finalidades, tais como: Reconhecimento de Nexo Causal, Benefícios do INSS (31 ou 91), Programa de Gestão de Riscos – PGR, geração de prova material na defesa do médico, do trabalhador e da empresa.

Confira em breve a divulgação de um material **extra** com informações sobre o Termo de Autorização de Registro de Dados Pessoais e Sensíveis e a diferenciação destes dois tipos de dados.